



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 01/2018  
PROJETO DE LEI Nº 12/2018  
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica.”

Consta da Mensagem nº 007/2018, o seguinte;

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica.

Nesse diapasão tendo a UNIVESP o objetivo de ofertar o ensino, pesquisa e a extensão, obedecendo ao princípio da indissociabilidade, da integração do conhecimento como bem público para constituir uma universidade dedicada a formação de educadores que tem como o fim da formação de educadores para universalização do acesso à educação formal e a educação para cidadania, assim como outros profissionais comprometidos com o bem estar social e cultural da população do Estado na forma do artigo 2º da Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012.

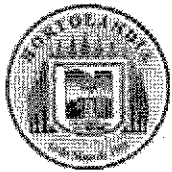
O conceito fundamental da UNIVESP é fazer uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para oferecer maior acesso ao ensino superior público de qualidade, em quantidade e abrangência geográfica.

Nesse sentido, a UNIVESP propõe prover o acesso ao conhecimento como bem público a todos os Municípios do Estado.

Assim, para o perfeito atingimento de suas finalidades legais, regimentais e estatutárias, o artigo 4º de seu Estatuto (Decreto nº 58.438/2012) prevê, entre outras determinações, que caberá à UNIVESP:

**“I – desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior; (...)”**

Desse modo, como se verifica, a expansão geográfica e a ampliação do número de vagas do ensino superior são os objetivos precípuos da UNIVESP, desde sua concepção como fundação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Dentro desta perspectiva, visando esta expansão, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, juntamente com a UNIVESP, promoveu, no ano de 2017, projeto piloto que previa a instalação de 100 polos presenciais no segundo semestre, por meio de convênios firmados com 67 municípios.

A expressiva e significativa procura pelos cursos oferecidos pela UNIVESP os leva a buscar firmar convênios com novos municípios e também com outras fundações públicas ou privadas, de modo a viabilizar esta expansão.

Hoje, a UNIVESP conta com o número de 100 polos instalados em 66 cidades do interior do Estado de São Paulo e 34 polos na Capital.

É de se dizer ainda que a expansão planejada para o ano de 2018, mediante o crescimento dos polos no interior do Estado, tem como objetivo consolidar a Instituição como referência nacional no ensino público a distância o que vai ao encontro do interesse público não só estadual mas especialmente de Hortolândia, que carece ainda de Instituição de Ensino Superior Público que contemple as demandas da nossa população, nos moldes acima referidos.

Por oportuno e finalmente, em virtude de querer implementar esta nova sistemática, solicito que os esforços necessários para realização desta demanda sejam realizados a fim de que facilitem a sua implementação para o calendário escolar do 1º semestre de 2018, dou ao projeto o caráter de urgência e solicitando que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das douts Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania e Infra-Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos e nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

## **II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

**Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme específica.”**

**Importante destacar que os cursos oferecidos serão gratuitos e referem-se a licenciatura em Matemática, Pedagogia, Engenharia de Computação e Engenharia de Produção, na modalidade à distância (EaD), cada qual com a oferta de 50 vagas, conforme reza o Art. 2º do presente projeto de lei.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. **Competete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Por outro lado, dispõe a Lei Federal de 8.666/93, o seguinte:

Art. 116. **Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

§ 2º **Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.**

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonias com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE/RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 01/2018

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

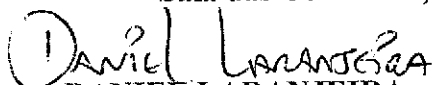
É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica.”

Importante destacar que os cursos oferecidos serão gratuitos e referem-se a licenciatura em Matemática, Pedagogia, Engenharia de Computação e Engenharia de Produção, na modalidade à distância (EaD), cada qual com a oferta de 50 vagas, conforme reza o Art. 2º do presente projeto de lei.

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente proposição e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente proposição.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

  
DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
EDUARDO LIPPAUS  
MEMBRO/VEREADOR

  
EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
MEMBRO/VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da presente Comissão deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE